



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.347

De 27 de junho de 2023.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. *1565*

27/06/23 p. *4*

Angélica C. Pivanti

Procuradora Jurídica - PM/O

Altera a Lei nº 3.981, de 18 de junho de 2014, que institui o cheque-livro aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.981, de 18 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Será concedido um cheque-livro por aluno, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo ser utilizado, exclusivamente, para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que se credenciarem para participar das Feiras do Livro promovidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º. Excepcionalmente para a Feira do Livro do ano de 2023, será concedido um cheque-livro no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para todos os professores e demais servidores públicos municipais que estejam lotados na Secretaria Municipal da Educação e no efetivo exercício das atribuições do seu cargo durante a realização da feira.

Parágrafo único. O cheque-livro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado, exclusivamente, para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que se credenciarem para participar da Feira do Livro do ano 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 27 de junho de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 25/2023

Projeto de Lei nº 26/2023